

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PROJETO DE INDICAÇÃO
Descrição:	INSTITUI DIRETRIZES PARA A CRIAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DE PROTOCOLO DE MANEJO HUMANIZADO E INCLUSIVO NAS		
Autor:	100029 - DEPUTADO LUCINILDO FROTA		
Usuário assinador:	100029 - DEPUTADO LUCINILDO FROTA		
Data da criação:	21/08/2025 11:34:03	Data da assinatura:	21/08/2025 11:34:27



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO LUCINILDO FROTA

PROJETO DE INDICAÇÃO
21/08/2025

INSTITUI DIRETRIZES PARA A CRIAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DE PROTOCOLO DE MANEJO HUMANIZADO E INCLUSIVO NAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO PÚBLICAS DO ESTADO DO CEARÁ, COM FOCO NO ATENDIMENTO DE ESTUDANTES COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA) E OUTRAS DEFICIÊNCIAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ INDICA:

Art. 1º Esta Lei estabelece diretrizes para a criação e implementação de Protocolo de Manejo Humanizado e Inclusivo nas instituições de ensino públicas do Estado do Ceará, visando garantir o atendimento adequado, respeitoso e eficaz de estudantes com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e outras deficiências.

Art. 2º Para os fins desta Lei, entende-se por Protocolo de Manejo Humanizado e Inclusivo o conjunto de normas, procedimentos e boas práticas que orientam a atuação da comunidade escolar (professores, diretores, coordenadores, auxiliares, cuidadores e demais funcionários) no acolhimento, interação, comunicação e suporte educacional a estudantes com TEA e outras deficiências, promovendo sua plena inclusão.

Art. 3º As diretrizes para o Protocolo de Manejo Humanizado e Inclusivo deverão contemplar, no mínimo:

I - Formação e Capacitação:

a) Oferta contínua de cursos de formação e capacitação para todos os profissionais da educação que atuam direta ou indiretamente com estudantes com TEA e outras deficiências, abordando temas como comunicação alternativa, estratégias de intervenção pedagógica, identificação de crises, manejo de comportamentos desafiadores e desenvolvimento de habilidades sociais;

b) Estímulo à formação de equipes multidisciplinares e intersetoriais para apoio pedagógico e psicossocial às escolas.

II - Identificação e Acolhimento:

a) Criação de fluxos claros para a identificação precoce de estudantes com TEA ou outras deficiências e a avaliação de suas necessidades educacionais específicas;

b) Desenvolvimento de estratégias de acolhimento e adaptação do ambiente escolar (salas de aula, pátios, refeitórios) para atender às particularidades sensoriais, comunicacionais e sociais dos estudantes, incluindo a oferta de espaços de regulação sensorial, quando viável.

III - Comunicação e Interação:

a) Estímulo ao uso de comunicação aumentativa e alternativa (CAA), recursos visuais (agendas, rotinas, quadros de regras) e outros recursos de apoio à comunicação, quando necessário;

b) Orientação sobre formas de interação respeitosas e eficazes, considerando as singularidades de cada estudante, promovendo a interação com pares neurotípicos e o desenvolvimento de habilidades sociais.

IV - Intervenção e Suporte em Crises:

a) Desenvolvimento de planos de apoio individualizados para o manejo de situações de crise, sobrecarga sensorial ou desregulação emocional, com estratégias preventivas e reativas baseadas em evidências científicas;

b) Treinamento para o uso de técnicas de desescalada e intervenções não-aversivas, priorizando a segurança, o bem-estar do estudante e a manutenção do ambiente inclusivo.

V - Parceria Família-Escola:

a) Fortalecimento do diálogo e da colaboração com as famílias, reconhecendo-as como parceiras essenciais no processo educativo;

b) Realização de reuniões periódicas e canais de comunicação efetivos para o acompanhamento do desenvolvimento do estudante e o compartilhamento de informações relevantes.

VI - Adaptações Curriculares e Pedagógicas:

a) Promoção de flexibilizações e adaptações curriculares, metodológicas e avaliativas, garantindo o acesso ao currículo e a participação plena dos estudantes nas atividades escolares;

b) Incentivo ao uso de tecnologias assistivas, recursos didáticos adaptados e materiais pedagógicos que atendam às diferentes formas de aprendizagem.

Art. 4º A Secretaria da Educação do Estado do Ceará (SEDUC) e a Secretaria da Saúde do Estado do Ceará (SESA) serão responsáveis por elaborar o Protocolo de Manejo Humanizado e Inclusivo no prazo de 180 dias a partir da publicação desta Lei, em parceria com associações de pais e responsáveis, especialistas na área, instituições de ensino superior e organizações da sociedade civil que atuam com pessoas com deficiência.

§ 1º O Protocolo deverá ser revisado e atualizado periodicamente, considerando os avanços científicos, as melhores práticas em educação inclusiva e as necessidades identificadas nas escolas.

§ 2º A SEDUC deverá assegurar a ampla divulgação e a capacitação para a aplicação do Protocolo em todas as unidades de ensino da rede pública estadual.

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria da Educação do Estado do Ceará e da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará, suplementadas se necessário, podendo ser buscadas parcerias com a União e os municípios.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.7º Estando a presente proposição de acordo com a conveniência do Poder Executivo, como rege a Constituição Estadual, o Governador do Estado enviará para esta Casa Legislativa uma mensagem para apreciação.

Sala das Sessões da Assembléia Legislativa do Estado do Ceará, em 21 de agosto de 2025.

JUSTIFICATIVA:

A inclusão de estudantes com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e outras deficiências no ambiente escolar é um pilar fundamental da educação contemporânea e um direito assegurado pela Constituição Federal de 1988, pela Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015), pela Lei nº 12.764/2012 (Lei Berenice Piana, que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com TEA), e pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB - Lei nº 9.394/1996). Contudo, a efetivação dessa inclusão requer mais do que a simples matrícula; exige que as instituições de ensino estejam preparadas para oferecer um atendimento qualificado, humanizado e individualizado que contemple as necessidades específicas de cada estudante.

No Estado do Ceará, apesar dos avanços na área da educação inclusiva, a realidade de muitas escolas públicas ainda revela desafios. Profissionais da educação, em seu cotidiano, frequentemente se deparam com a falta de:

- **Capacitação específica:** Muitos professores e funcionários não possuem formação adequada para lidar com as particularidades sensoriais, comunicacionais e comportamentais de estudantes com TEA e outras deficiências.
- **Protocolos claros:** A ausência de diretrizes unificadas e padronizadas pode levar a abordagens inconsistentes e, por vezes, inadequadas, que dificultam a adaptação e o desenvolvimento dos alunos.
- **Suporte multidisciplinar:** A complexidade de certas deficiências exige o apoio de equipes que vão além do pedagógico, incluindo psicólogos, terapeutas ocupacionais, fonoaudiólogos, entre outros.
- **Recursos e Adaptações:** A falta de materiais adaptados, tecnologias assistivas e ambientes que considerem as necessidades sensoriais pode gerar barreiras significativas ao aprendizado.

Essa situação gera não apenas frustração para os profissionais da educação, mas, principalmente, impacta negativamente o processo de aprendizagem e o bem-estar dos estudantes, podendo levar à exclusão velada, ao abandono escolar e à perpetuação da desigualdade.

O presente Projeto propõe a instituição de diretrizes para a criação e implementação de um Protocolo de Manejo Humanizado e Inclusivo nas escolas públicas do Ceará. Este Protocolo servirá como um guia essencial para toda a comunidade escolar, promovendo:

1. **Padronização e Qualificação do Atendimento:** O protocolo garantirá que todas as escolas públicas do estado sigam as mesmas diretrizes de boas práticas, elevando a qualidade do atendimento e assegurando que nenhum estudante seja deixado para trás.
2. **Capacitação Contínua dos Profissionais:** Ao tornar a formação e capacitação uma diretriz, a Lei assegura que os educadores e demais funcionários estejam sempre atualizados com as melhores estratégias e conhecimentos na área da educação inclusiva.
3. **Ambiente Escolar Acolhedor e Seguro:** Com diretrizes claras para o acolhimento, comunicação e manejo de crises, as escolas se tornarão espaços mais seguros, previsíveis e confortáveis para estudantes com TEA e outras deficiências.

4. Fortalecimento da Parceria Família-Escola: A Lei reconhece a família como parceira fundamental no processo educacional, incentivando a comunicação constante e a participação ativa na construção do projeto de vida do estudante.
5. Promoção do Desenvolvimento Integral: Um manejo adequado e humanizado é crucial para o desenvolvimento acadêmico, social, emocional e para a autonomia dos estudantes, permitindo que alcancem seu potencial máximo.
6. Cultura de Inclusão e Respeito à Diversidade: A implementação de um protocolo como este reflete o compromisso do Estado com uma educação verdadeiramente inclusiva, que celebra as diferenças e constrói uma sociedade mais justa e solidária.

A colaboração entre a Secretaria da Educação e a Secretaria da Saúde, juntamente com a participação de especialistas e da sociedade civil, garantirá que o Protocolo seja abrangente, cientificamente embasado e alinhado às necessidades reais das escolas e dos estudantes.

Pelo exposto, e cientes da urgência em fortalecer as bases da educação inclusiva em nosso Estado, contamos com o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação deste Projeto, em benefício de todas as crianças e jovens com deficiência do Ceará.

Sala das Sessões da Assembléia Legislativa do Estado do Ceará, em 21 de agosto de 2025.



DEPUTADO LUCINILDO FROTA

DEPUTADO (A)